

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 01/2025
Relator: Vereador Marquim Megasom
Apresentado em 04/02/2025
Autor: Mesa Diretora - MESA
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 01/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 01/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.

Conforme se extrai da justificativa que acompanha a proposição, o benefício tem por finalidade contribuir para o custeio das despesas alimentícias dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo municipal, sendo instituído como verba de natureza indenizatória e desvinculada da remuneração ou subsídio dos beneficiários.

Durante tramitação da matéria nesta Casa Legislativa, foi apresentada emenda ao projeto, a qual promove alteração no valor originalmente previsto para o auxílio-alimentação reduzindo-o, além de ajustar os critérios de cálculo proporcional em razão de eventuais faltas injustificadas.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2025, constatou-se que a matéria nele contida se insere no âmbito da competência legislativa municipal, conforme estabelece o artigo 30, inciso I¹, da Constituição da República, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Pires do Rio dispõe em seu artigo 29, inciso I², que compete ao Município disciplinar matérias relacionadas à organização administrativa de seus poderes, compreendendo a regulamentação de aspectos inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, não se constata qualquer vício formal capaz de comprometer a validade da proposição, uma vez que o Poder Legislativo Municipal detém competência para tratar sobre o presente benefício, visto que a matéria versa sobre organização administrativa do Poder Legislativo deste município.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao apresentar resposta à Consulta no Acórdão Consulta nº 010/2022, firmou entendimento de que o Poder Legislativo Municipal possui competência para instituir, por meio de lei ordinária, o benefício de auxílio-alimentação aos vereadores, desde que observadas as exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Quanto ao conteúdo material da proposição, observa-se que o projeto institui benefício de auxílio-alimentação de natureza indenizatória, estabelecendo expressamente que o benefício não se incorporará ao subsídio

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² **Art. 29.** Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

ou à remuneração dos beneficiários, tampouco produzirá reflexos de natureza remuneratória ou previdenciária.

No que se refere à emenda apresentada, constata-se que a alteração proposta limita-se à redução do valor originalmente previsto para o benefício e à adequação dos critérios de cálculo proporcional em caso de faltas injustificadas, não havendo alteração da natureza jurídica do auxílio nem criação de nova despesa.

Dessa forma, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 01/2025, bem como da emenda apresentada, nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).